

LEI Nº 5536 de 22 de maio de 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS.**



André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial. Faço saber a todos habitantes do Município de Indaial, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial - CMPCI, vinculado à Fundação Indaialense de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial - CMPCI, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo, orientador e fiscalizador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Indaial - SC.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial - CMPCI terá sede na Fundação Indaialense de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados através dos meios legais.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial:

I - representar a sociedade civil de Indaial junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II - auxiliar na elaboração, em conjunto à Diretoria Executiva da Fundação Indaialense de Cultura, de diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a

cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - emitir parecer de cunho opinativo sobre questões referentes a:

- a) propostas programáticas;
- b) propostas de obtenção de recursos;
- c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;

VIII - colaborar, quando solicitado pela Diretoria Executiva da Fundação Indaialense de Cultura, na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Divisão de Cultura;

IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

X - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XI - auxiliar a Divisão de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a **Lei Orgânica** do Município;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV - auxiliar a Fundação Indaialense de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que eventualmente recebem subvenção ou auxílio;

XVI - propor a criação de leis de Incentivo à Cultura;

XVII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XVIII - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XIX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS CULTURAIS DE INDAIAL

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial - CMPCI será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo que 50% (cinquenta por cento) serão representantes de entidades governamentais nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) serão nomeados por seus pares em assembleia ordinária, realizada nos anos ímpares, não sendo permitido a recondução, sendo:

I - Conselheiros governamentais:

- a) Diretor Executivo da Fundação Indaialense de Cultura Victor Petters como membro nato, tendo como suplente o Diretor Artístico Cultural;
- b) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Turismo e Eventos;

II - Conselheiros representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da área de Artes Visuais e/ou Cinema;
- b) 01 (um) representante da área de Dança, Teatro e/ou Circo;
- c) 01 (um) representante da área de Música;
- d) 01 (um) representante da área de Literatura;
- e) 01 (um) representante da área de Culturas Populares, folclore e/ou artesanato;
- f) 01 (um) representante das associações sem fins lucrativos de preservação e estudo Material - Imaterial e/ou Museus;

§ 1º Cada Conselheiro titular terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento a que o titular representa.

§ 2º Cada Conselheiro eleito poderá representar um único segmento da sociedade civil.

§ 3º Fica expressamente proibida a representação da sociedade civil no Conselho por servidor público municipal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial será de 02 (dois) anos.

§ 2º A não-indicação no prazo estipulado de representantes das entidades designadas no inciso II deste artigo dará ao Chefe do Poder Executivo a faculdade de indicar representantes para os devidos fins de direito.

§ 3º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 4º Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do CMPCI.

Art. 7º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE INDAIAL

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial terá a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Secretário-Geral;

III - Secretário-Executivo;

IV - Câmaras Setoriais;

V - Plenário.

Art. 9º A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno, ficando vedada a reeleição.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Diretor Executivo da Fundação Indaialense de Cultura ou por representante por este indicado, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira segunda-feira de cada mês.

Art. 11 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 12 A Fundação Indaialense de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 13 O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Indaial, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 5.462/2017.

Município de Indaial, em 22 de maio de 2018

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura
Chefe de Gabinete